

LEI Nº 591/2017

Dispõe sobre a execução do serviço de transporte de passageiros em veículo de aluguel (táxi) no município de Natuba, Estado da Paraíba, e dá outras providências.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE NATUBA, sua Excelência a senhora Janete Santos Sousa da Silva, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município faço saber que, em sessão realizada em 03/03/2017, a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º O transporte de passageiros em veículos de aluguel táxi, no município de Natuba, constitui serviço de utilidade pública e será executado observando-se as disposições desta Lei e respectiva regulamentação, respeitadas as disposições do Código de Trânsito Brasileiro.
- Art.2º As concessões de prestação de serviço de transporte de passageiros em veículos de aluguel táxi -, dependerá de Permissão do Município, mediante a expedição de alvará de licença.
- Art. 3º As permissões serão concedidas mediante a expedição do Alvará, até o limite de um veículo para cada grupo de 500 (quinhentos) habitantes.

Parágrafo Único. Para a finalidade constante no caput deste artigo será utilizada a população oficial divulgada anualmente pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas).

- Art. 4º A Permissão só poderá ser concedida à pessoa física, motorista profissional autônomo, devidamente inscrito no INSS Instituto Nacional de Seguridade Social.
- § 1º Para fins desta Lei, considera- se como autônomo o proprietário de até 02 (dois) veículos, cuja destinação seja de TÁXI.
 - § 2º -- Será outorgada apenas 01 (uma) Permissão a cada profissional autônomo.



- § 3º -- É facultada aos permissionários a cessão de seu veículo para até 01 motorista auxiliar autônomo, satisfeitas as condições desta Lei e mediante contrato.
- § 4º - Para os fins do presente artigo se equivale e será aceita a pessoa física com inscrição como Micro empreendedor Individual MEI como taxista
- Art. 5° O serviço de transporte de passageiros em veículos de aluguel táxi será explorado em caráter contínuo e permanente, e a Permissão, que terá vigência de 10 (dez) anos, poderá ser renovada, anualmente, até o dia 31 de janeiro, sempre precedida de vistoria do veículo e mediante requerimento do permissionário.
- § 1º- O Permissionário que requerer a renovação da Permissão, deverá solicitar com antecedência de 30 (trinta) dias da data prevista no parágrafo anterior;
- § 2° A falta do requerimento, dentro do prazo estabelecido no § 1° deste artigo, resultará em suspensão temporária da licença até sua devida regularização.
- Art.6° Para outorga do Termo de Permissão e Expedição do Alvará de Licença deverão ser preenchidos os seguintes critérios:
 - a) Carteira Nacional de Habilitação, expedida conforme determinação do CONTRAN;
 - b) Carteira Nacional de Identidade;
 - c) Cartão de Cadastro de Pessoa Física CPF;
 - d) Certificado de registro do veículo;
 - e) Apresentação do licenciamento do veículo sem pendências de multas, infrações de trânsito, taxas, IPVA e seguro obrigatório.

Parágrafo Único. A permissão de que trata o artigo somente poderá ser concedida a veículo em atividade, e licenciado para a categoria aluguel táxi no município.

Art. 7° - A transferência de direitos para exploração dos serviços de táxi somente poderá ocorrer após decorrido 01 (um) ano de permissão ao proprietário.



Parágrafo Único. Excetuam—se da exigência deste artigo os casos em que o motivo determinante da transparência de direitos seja enfermidade grave, invalidez permanente para tal serviço ou morte do permissionário da licença.

Art. 8º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 9° – Poderá esta Lei ser regulamentada por Decreto Municipal, no que for necessário, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Gabinete da Prefeita do Município de Natuba PB, 06 de março de 2017.

Prefeitura Municipal de Natuba-PB Noticiário Oficial do Municipio Criado pela Lei nº 399/98

Publicado Em:

0 7 MAR. 2017

Everson Junior Eerreira da Silva Secretário Adjunto de Administração

Mat. 12 505